



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2421/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no exercício de 2016, à ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA, com sede na Praça Monsenhor David nº 160 - sobre loja – Centro - nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob CNPJ nº 01.946.199/0001-08, no valor anual de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para ocorrer com despesa de manutenção em geral dos serviços da entidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de crédito orçamentário constante da Lei Orçamentária a qual Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2016.

Art. 3º. A entidade beneficiária deverá apresentar a Prestação de Contas até o vigésimo dia do mês subsequente a liberação dos recursos, com exceção do mês de dezembro, que deverá ser até o trigésimo dia do mês subsequente, ao órgão concessor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

